



Câmara Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Boulevard Antônio Festa, 88 Centro, Votorantim – SP - CEP 18110-105

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2025

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM E A
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, TENDO
POR OBJETO A CESSÃO DE SERVIDORES.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, situada na Avenida 31 de Março, 327, Centro, na cidade de Votorantim/Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.051/0001-76, neste ato representada pelo Senhor Prefeito WEBER MAGANHATO JUNIOR, conforme documentos que constam nos autos do Processo 01/2025 - CMV, e do outro lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, com sede no Boulevard Antônio Festa, nº 88, Centro, na cidade de Votorantim/Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.333.624/0001-07, neste ato representada por seu Presidente Sr. RODRIGO DE MELO KRIGUER, nomeado conforme consta na “Ata da Sessão de Eleição dos Componentes da Mesa Diretora para o Biênio 2025/2026”, realizada em 1º de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 1068, firmam o presente Convênio, com fundamento na Lei Municipal nº 1551/2001, no artigo 184 da Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal das convenientes, com ou sem ônus para a parte cedente, para prestarem serviços em seus respectivos órgãos, mediante requisição do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE, observadas, para tanto, as obrigações estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes acordam o seguinte:

§ 1º O órgão CESSIONÁRIO formulará pedido por escrito ao CEDENTE, especificando os motivos determinantes e se a cessão será com ou sem ônus ao CESSIONÁRIO.

§ 2º O órgão CEDENTE deverá proceder às análises técnicas e de mérito, notadamente às atinentes às despesas de pessoal, com enfoque nas exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º A cessão será formalizada por ato próprio do CEDENTE, devidamente publicado na Imprensa Oficial do Município, e deverá contar com a expressa anuência do servidor cedido.

§ 4º O órgão CESSIONÁRIO assumirá o ônus pela remuneração do servidor cedido, acrescido dos tributos, encargos sociais, encargos trabalhistas — de qualquer natureza — e demais encargos vinculados, na hipótese de a cessão ocorrer sem ônus para o CEDENTE.

§ 5º A cessão deverá observar a legislação própria que regula a previdência do servidor, notadamente quanto aos recolhimentos previdenciários.

§ 6º A cessão do(a) servidor(a) poderá ser encerrada, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes envolvidas, mediante comunicação formal e escrita às demais partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 7º É vedada a subcessão do(a) servidor(a) pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

§ 8º O órgão CESSIONÁRIO deverá determinar o horário de trabalho do servidor cedido, que, além das normas gerais pertinentes ao seu cargo efetivo de origem, estará sujeito às normas do órgão CESSIONÁRIO.

§ 9 Caberá ao órgão CESSIONÁRIO fiscalizar o desempenho das atividades exercidas pelo servidor, a fim de evitar eventual desvio de função, bem como acompanhar sua frequência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Respeitado o limite fixado nesta Cláusula, o prazo para as cessões individualizadas de cada servidor deverá ser estabelecido em atendimento ao interesse público e às razões de conveniência e oportunidade administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A presente avença poderá ser alterada de comum acordo entre as partes, mediante formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de dotação própria do orçamento de cada uma das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente instrumento, mediante simples comunicação escrita, devendo restabelecer o *status quo ante* no prazo de 30 (trinta) dias.

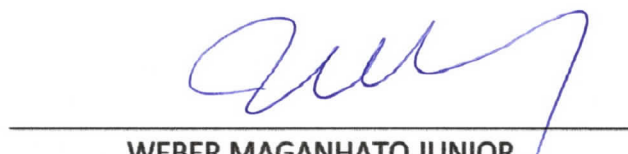
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Votorantim, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste instrumento.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença de 2 (duas) testemunhas.

Votorantim, 27 de junho de 2025.



RODRIGO DE MELO KRIGUER
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Votorantim

WEBER MAGANHATO JUNIOR
Prefeito
Prefeitura Municipal de Votorantim

Testemunha 1

Testemunha 2

